



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
8ª Vara Cível da Comarca de Niterói**

ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2023

Disciplina as rotinas cartorárias que incumbem aos serventuários, a serem realizadas, independente de despacho judicial, no âmbito da 8ª Vara Cível da Comarca de Niterói, sob supervisão do Chefe da Serventia e do Juiz.

O Juiz de Direito, Dr. **RAFAEL REZENDE DAS CHAGAS**, titular do Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Niterói, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no §1º, do art. 2º, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o direito fundamental à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO a necessidade de delegar aos serventuários a prática dos atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório (CN-CGJ-Judicial, art. 2º, V);

CONSIDERANDO que os atos meramente ordinatórios devem ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário (CPC, art. 203, §4º), e,

CONSIDERANDO que se incluem nas atribuições do magistrado a supervisão e a organização dos serviços cartorários que lhe são afetos (Lei 6.956/2015, art. 34, III).

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar as rotinas cartorárias que incumbem aos serventuários, a serem realizadas independente de despacho judicial, no âmbito da 8ª Vara Cível da Comarca de Niterói, sob supervisão do Chefe da Serventia e do Juiz.

Art. 2º - Incumbe aos Serventuários, sob supervisão do Chefe de Serventia e do Juiz, proceder aos seguintes atos, bem como aqueles previstos nos artigos 216/243, 255, 303 e 310/320 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Judicial, independente de despacho judicial:

I - Vista ao Ministério Público, à Defensoria Pública, às Procuradorias do Município e do Estado e representantes da União, quando o procedimento assim o exigir;

II - Extração de carta de sentença nas hipóteses legais;

III - Ciência às partes da juntada de documentos;

IV - Vista ao autor ou credor, em se tratando de execução das cartas citatórias e certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leilões negativos. Neste caso, abrir vista de ordem da seguinte forma: "Diga a parte sobre certidão de fls.";



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
8ª Vara Cível da Comarca de Niterói

- V- Vista ao credor quando o devedor nomear bens à penhora e quando houver depósito para pagamento do débito;
- VI - Pedidos de desarquivamento e vista de processos, pelo prazo de cinco dias, formulados por advogados constituídos por quaisquer das partes e o retorno ao arquivo, em seguida, se nada for requerido;
- VII - Desentranhamento de documentos de processos extintos formulados por advogados constituídos por quaisquer das partes, mediante certidão e traslado, substituindo por cópia, como de praxe, exceto procuração e títulos de crédito, comprovante de pagamento de custas processuais, taxa judiciária;
- VIII - Intimação das partes para apresentarem esboço de cálculo e/ou plano de pagamento, bem como se manifestarem sobre laudos periciais;
- IX - Intimação da parte para réplica;
- X - Intimação da parte para recolher custas e diligência, inclusive as remanescentes, fornece cópias da inicial ou de outros documentos para instruir atos processuais;
- XI - Intimação das partes e das testemunhas arroladas para audiência, quando requerido tempestivamente;
- XII - Intimação do advogado, perito e oficial de justiça para devolver, em 24 horas, laudos e mandados não devolvidos no prazo legal ou fixado, certificando-se;
- XIII - A cobrança de carta precatória, laudos periciais, reiteração de ofícios e respostas a ofícios, informações de carta precatória e outros tipos de informações;
- XIV - Expedição de ofício de registro de penhora, com assinatura do juiz;
- XV - Expedição de ofícios para reconhecimento de saldo, providência inclusive obrigatória quando houver pedido de levantamento de quantias depositadas judicialmente, com a assinatura do Juiz;
- XVI - Intimação da parte autora para promover andamento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção do processo;
- XVII - Juntada de procuração e substabelecimento anotando-se na autuação do cadastro do sistema o nome do novo advogado, se for o caso;
- XVIII - Expedição de guia de purga de mora, para consignação, depósitos de honorários e pagamento de débito exequendo;
- XIX - Às partes sobre as informações;
- XX - À parte ré sobre folhas...;
- XXI - Ao autor sobre folhas...;
- XXII - Desentranhe-se, adite-se e cumpra-se;
- XXIII - Cumpra-se o V. Acórdão;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
8ª Vara Cível da Comarca de Niterói

XXIV - Abrir vistas à Fazenda Estadual e ao Representante do Ministério Público e Defensoria Pública, quando foro caso, sobre os pedidos de alvarás, para se manifestarem sobre cálculos, esboço de partilha, avaliações e partilhas;

XXV - Apensar processo incidente no principal, lançando devidamente no sistema;

XXVI - Autuar em apenso aos principais, os autos do incidente, intimando a parte contrária para se manifestar no prazo legal (impugnação ao valor da causa, impugnação à gratuidade de justiça, exceção de incompetência, remoção de inventariante e outros);

XXVII - Às partes para especificarem provas;

XXVIII - Às partes sobre o laudo pericial;

XXIX - Expeça-se ofício para ajuda de custo do perito;

XXX - Complemente-se as custas judiciais conforme certificado pelo Núcleo de Autuação;

XXXI - Ao embargado;

XXXII - Ao impugnado;

XXXIII - Gratuidade estendida aos atos extrajudiciais;

XXXIV - Ao apelado em contrarrazões. Após, subam ao E.T.J.;

XXXV - Suspenda-se a execução (ato 28) face a interposição de embargos à execução;

XXXVI - Nos embargos, certificar as custas judiciais, tempestividade e, tudo correto, ao embargado;

XXXVII - Após 30 dias os autos desarquivados sem movimento, retornem ao arquivo;

XXXVIII - Suspensão do feito para localizar endereço da parte ou para cumprir alguma exigência cartorária;

XXXIX - Cumprimento da diligência fora do horário forense;

XL - Intimar a parte contrária para se manifestar em contrarrazões aos embargos de declaração.

Art. 3º - Em caso de ocorrência não elencada no artigo anterior, deve a Serventia observar, antes de abrir conclusão ao juiz, as rotinas relacionadas no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Judicial.

Art. 4º - Constará sempre dos atos praticados pelo servidor sua assinatura, matrícula e a referência à presente Ordem de Serviço.

Art. 5º - Nas certidões de publicação dos atos que independem de despacho judicial, deverá constar a identificação do servidor responsável pelo despacho publicado.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço revoga as ordens de serviço anteriores e entra em vigor na data de sua homologação pela Corregedoria Geral da Justiça.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
8ª Vara Cível da Comarca de Niterói**

Niterói, 20 de abril de 2023.

RAFAEL REZENDE DAS CHAGAS

Juiz de Direito